

Concede reajuste de vencimentos ao Funcionalismo Público Municipal.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aos servidores efetivos, aos detentores de cargos em comissão e de função gratificada, magistério, servidores inativos e pensionistas do Município de Carazinho, um reajuste salarial de 12% (doze por cento) parcelado e na seguinte forma:

I - no mês de maio de 1995, reajuste de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos, proventos e pensões percebidos em 30 de abril de 1995;

II - no mês de junho de 1995, reajuste de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos, proventos e pensões percebidos em 31 de maio de 1995.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

a) IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

a) ROBERTO ALBINO SEHN

Sec. Mun. administração